



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.418/2012

Súmula – Cria a Função Gratificada – FG, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Função Gratificada – FG, a ser exercida por servidores ocupantes de cargo efetivo, mediante livre escolha e destituição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Poderão ser concedidas no máximo 50 (cinquenta) Funções Gratificadas.

Art. 3º. Aquele que estiver no exercício de uma Função Gratificada fará jus a um acréscimo pecuniário sobre o seu salário-base, compreendido na ordem de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE ABRIL 2012.

ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal